

D.O.E. 18 JUN 1988 09

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0836/87

INTERESSADO: Instituição Educacional "Tabajara"/Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis"/Capital

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação nº 134/87 - 2º semestre

RELATOR NA CENE: Nelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 320/88 Aprovada em 15/6/88



CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição requereu reconsideração, tendo em vista o indeferimento do pedido de correção de defasagem para a 2ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição não apresentou nenhum fato novo em sua contestação.

Os valores atribuídos ao pessoal docente e encargos são realmente baixos. O valor atribuído ao pessoal técnico-administrativo é 50% superior ao atribuído aos docentes, o que não pode ser aceito como justificativa para reajustes especiais.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Instituição, que deverá se ater ao que ficou deliberado na Indicação CEE-CENE nº 134/87 aprovada em 22.12.87 e publicada no D.O.E. 05.01.88.

São Paulo, de março de 1988

a)   
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente